



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.295/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2.025

“Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - NFA-e no âmbito do Município de Pereiras/SP, e dá outras providências.”

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, e nos termos da legislação tributária municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de documentos fiscais eletrônicos pelos prestadores de serviços não inscritos no cadastro mobiliário municipal ou que exerçam atividades eventuais;

CONSIDERANDO o interesse público na modernização dos instrumentos de arrecadação tributária e na ampliação da formalização das atividades econômicas locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pereiras/SP, a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - NFA-e, como documento fiscal hábil para acobertar a prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A NFA-e será emitida exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal, mediante autenticação do usuário, e terá



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

validade jurídica conforme os princípios da integridade, autenticidade e não repúdio.

Art. 3º Poderão emitir a NFA-e:

I – Pessoas físicas, inclusive autônomos, não inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, que prestem serviços eventuais;

II – Microempreendedores Individuais (MEIs), quando autorizado pelo fisco municipal;

III – Pessoas jurídicas eventualmente dispensadas de inscrição, nos termos da legislação local;

IV – Outros contribuintes, a critério da Administração Tributária.

Art. 4º A emissão da NFA-e dependerá de:

I – Cadastro prévio no sistema eletrônico da Prefeitura;

II – Preenchimento correto dos dados do tomador e do serviço prestado;

III – Recolhimento antecipado do ISSQN devido, quando for o caso, por meio de guia própria gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 5º A NFA-e conterá, no mínimo:

I – Identificação do emitente e do tomador do serviço;

II – Descrição do serviço prestado e sua base de cálculo;

III – Alíquota e valor do ISSQN incidente;

IV – Número de controle e chave de autenticação eletrônica;

V – Data e hora da emissão.

Art. 6º A emissão da NFA-e será considerada comprovação de prestação do serviço para efeitos fiscais e contábeis, e a guia de recolhimento do ISS gerada pelo sistema terá validade para todos os efeitos legais.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento a implementação, gestão e fiscalização do sistema de emissão da NFA-e, bem como a publicação de atos complementares necessários à execução deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Nataíno Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 8º O uso indevido da NFA-e, o fornecimento de informações falsas ou a omissão de dados poderá ensejar:

- I – Aplicação de penalidades previstas na legislação tributária municipal;
- II – Responsabilização civil, administrativa e penal do infrator.

Art. 9º – A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e), em nome de pessoa física, dependerá de requerimento formal do interessado ao Setor de Tributos, devidamente instruído com documentos e justificativa técnica da prestação de serviço, sendo admitida somente em caráter excepcional.

§ 1º A NFA-e em nome de pessoa física somente será admitida quando comprovado que o serviço:

- I – não possui habitualidade ou não caracteriza atividade econômica organizada;
- II – não se enquadra nas atividades declaradas no CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI ou de outra empresa formalizada pelo requerente; e
- III – foi contratado em nome da pessoa física e não da pessoa jurídica do requerente.

§ 2º Compete ao Setor de Tributos a análise e decisão sobre o deferimento ou não da emissão da NFA-e, podendo solicitar informações complementares ou indeferir o pedido por ausência de fundamentação legal.

§ 3º É vedada a emissão habitual e recorrente de NFA-e com o intuito de substituir a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal por contribuinte regularmente inscrito como MEI ou pessoa jurídica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Átrio desta Prefeitura.

Gislaine da Conceição Soares - Chefe de Gabinete